



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 - Nº 3125 - Divulgado em 24/02/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	7
Comunicações	15
4. Atos da 2ª Câmara	16
Intimação para Sessão	16
Prorrogação de Prazo para Defesa	16
Comunicações	16
5. Alertas	16
6. Atos dos Jurisdicionados	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	18
Errata	24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Intimados: Estelizabel Bezerra de Souza (Responsável); Luis Inacio Rodrigues Torres (Responsável); Raimundo Nonato Costa Bandeira (Responsável); Tatiana da Rocha Domiciano (Responsável); Paulo Marcio Soares Madruga (Procurador(a)); Lucio Landim Batista da Costa (Procurador(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); Mix Com Agencia de Propaganda E Publicidade Ltda - Representante Legal, Sr. Jurandir Pinteiro de Miranda (Interessado(a)); MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, repres. legal, Maximiliano Leal Marques Neves (Interessado(a)); ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA.-ME, repres. legal, Fabiano Gomes da Silva (Interessado(a)); REAL PUBLICIDADE LTDA.-EPP, repres. legal, João Américo Cordeiro Moura (Interessado(a)); ANTARES PUBLICIDADES LTDA.-EPP, repres. legal, Expedito de Carvalho Júnior (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); SIN COMUNICAÇÃO LTDA., repres. legal, Ruy Barbosa Dantas (Interessado(a)); TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.-EPP, repres. legal, Miriam da Silva Ribeiro (Interessado(a)); FAZ COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, repres. legal, Allysson de Carvalho Teotônio (Interessado(a)); Fábio de Barros Araújo (Advogado(a)); Barbara de Melo Fernandes (Advogado(a)); Gitana Soares de Mello E Silva Parente Barbosa (Advogado(a)); Handerson de Souza Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 15198); Ildankaster Muniz Pereira da Silva (Advogado(a)); Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (Advogado(a)); Juliana Silva Dunder (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Camila Farias Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 14949); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373); Maria do Rosario Madruga de Queiroz (Advogado(a)); Carlos Frederico Nóbrega Farias (Advogado(a)); Daniel Sampaio de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 13500); Nilmara de Carvalho Braga (Advogado(a) OAB/PB 14021); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (Advogado(a) OAB/PB 12225); Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Eduardo Gomes Guedes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo (Advogado(a) OAB/PB 15453); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Eric Izaccio de Andrade Campos (Advogado(a) OAB/PB 12497); Amanda Luna Torres (Advogado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 115/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 14/2023, RESOLVE designar MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA, matrícula nº 3705650, para substituir SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3704599, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I - DICOG I, a partir do dia 22 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04603/13](#) (Doc. [19298/20](#))



Processo: [04467/15](#) (Doc. [05024/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Elaine Alexandre do Nascimento, Repres. da Sociedade Tec No Va Construção Civil Ltda (Interessado(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Jeane Gonçalves de Santana, Repres. da Maxitrate Construções E Serviços Ltda (Interessado(a)); Josefa Lea da Silva Santos (Interessado(a)); Marcos Antonio Almeida Holanda, Repres. da Construtora Comarth Ltda (Interessado(a)); Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Repres. da Construtora Comarth Ltda (Interessado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a) OAB/PB 24561).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07285/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2018

Intimados: Sílvia Ximenes Oliveira (Ex-Gestor(a)); Taciano Fontes de Oliveira Freitas (Advogado(a) OAB/PB 9366).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08239/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jarson Santos Da Silva (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Jose Gianni Medeiros Costa (Interessado(a)); BAHIA AUTO PEÇAS LTDA ME (Interessado(a)); Petronaldo de Lira Santos (Interessado(a)); Roberto Paulino da Silva (Interessado(a)); Rosení Maia Dias (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2389 - 15/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06228/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [15458/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2008

Intimados: Francisco Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o último relatório dos analistas desta Corte, fls. 175/183 dos autos.

Processo: [04250/22](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08311/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10511/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Citado: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2385 - 15/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a ATRICON, em Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas da União -TCU, em comemoração aos 130 anos de instalação do TCU e de entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União aos Senhores: José Múcio Monteiro; Ludhmila Abrahão Hajjar; Michel Temer; Paulo Hartung; Ribamar Oliveira, in memoriam; Sebastião Salgado e às Instituições: Fundação Oswaldo Cruz e Instituto Butantan) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos

trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício nº 003/2023/GSE/SEAD, datado de 07 de fevereiro de 2023, encaminhado pela Secretária Executiva de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: □ Ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB: Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, venho parabenizar Vossa Excelência pela posse na presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, biênio 2023-2024, pelo qual externo a certeza de que, com a sua experiência e reconhecidas qualidades, desempenhará, com segura eficiência, um mandato firme e bem orientado. Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração. Cordialmente, Jacqueline Fernandes de Gusmão - Secretária Executiva de Estado da Administração □. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07328/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 23/02/2023 (quinta-feira), em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-07589/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/03/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Agendamento em caráter extraordinário: PROCESSO TC-04216/22 □ Advogado da 2ª Câmara - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Sr. Jailson Nunes Freitas, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que, na oportunidade, após uma breve explanação do debate realizado na 2ª Câmara, acerca da matéria (remuneração dos Vereadores durante o exercício de 2021), solicitou o adiamento do julgamento para a sessão ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 01/03/2023. Comunicação, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente usou da palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: □ 1- Dou ciência ao Tribunal Pleno, da situação das Prestações de Contas Anuais de Prefeituras Municipais até o dia 15/02/2023: Ainda temos 44 sessões do Tribunal Pleno a serem realizadas até o final do exercício; Foram apreciadas 07 Prestações de Contas de Prefeituras Municipais até a sessão anterior; Foram agendadas 08 Prestações de Contas de Prefeituras, para julgamento na próxima sessão; O estoque de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, passíveis de julgamento, é de 47 processos; A meta de julgamento é de 223 PCA's de Prefeituras, até o final do corrente exercício; A quantidade de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais faltante para atingir a meta é de 216 processos; A média de apreciação de processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais é de 4,9 por sessão. Comunico, também, que determinei a introdução, nas metas de Auditoria, dos Recursos de Reconsideração, para que o ciclo fique completo. Informo, ainda, que 15 processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, se encontram na Auditoria; 5 PCA's de Prefeituras Municipais de encontram na PROGE, e 21 processos se encontram nos Gabinetes dos Relatores, perfazendo um total de 41 processos. Essa informação será encaminhada, por memorando e por e-mail institucional, aos Senhores Relatores; 2- Relembro ao Tribunal Pleno que, na próxima semana, a Sessão Ordinária será realizada na quinta-feira (dia 23/02/23), por conta da quarta-feira de cinzas (dia 22). Consequentemente, não haverá a Sessão Ordinária da 1ª Câmara; 3- Submeto ao Plenário desta Corte, um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Maria Luísa Gomes Caminha, ocorrido no último dia 8 de fevereiro. Aposentada deste Tribunal como Auditora de Controle Externo, D. Luísa atuou no TCE/PB por 23 anos, tendo ocupado o cargo de Secretária-Geral desta Corte, no período de 1989 a 1995, função que equivale, atualmente, ao de Diretor Executivo Geral. À família enlutada, os nossos mais sinceros pêsames! □ Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Ainda com a palavra, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: □ Gostaria de registrar que, no dia 13 de fevereiro de 2023, foi a passagem do Centenário de Nascimento do saudoso Acadêmico Joacil de Brito Pereira, foi Secretário de Estado, Deputado Estadual e Federal, pai de uma gama de homens e mulheres de bem e cito, por exemplo, o Procurador Eitel Santiago □. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: □ Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Defensora Pública Geral, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, que tomou posse na última segunda-

feira (dia 13), mais uma vez, no cargo de Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, desejando-lhe sucesso nesse período da gestão que se inicia □. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Congratulações apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão à homenageada. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-00002/23 - que regulamenta a gratificação de acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, Sua Excelência o Presidente determinou a distribuição, para apreciação e votação na sessão do dia 01/03/2023, da MINUTA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a regulamentação da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Na oportunidade, o Presidente solicitou aos membros do Tribunal Pleno que, caso tivessem alguma sugestão acerca da matéria, encaminhasse ao setor de normatização. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07581/20 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do mandatário da Urbe de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g □, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestões dos Ordenadores de Despesas da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e do Fundo Municipal de Saúde □ FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, relativas ao exercício financeiro de 2019; 3) Impute ao Chefe do Poder Executivo de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, débito no montante de R\$ 135.850,00, equivalente a 2.167,36 □ UFRs/PB, e à gestora do Fundo Municipal de Saúde □ FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, dívida no total de R\$ 190.130,00, correspondente a 3.033,34 UFRs/PB, concernentes aos pagamentos de gratificação sem previsão legal a contratados temporariamente por excepcional interesse público; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, 2.167,36 e 3.033,34 UFRs/PB, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, por força do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 5) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, aplique multas individuais ao Alcaide de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, nas importâncias singulares de R\$ 12.392,52, correspondente a 197,71 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 197,71 UFRs/PB cada, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a □, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral



cumprimento da deliberação, até mesmo com os ajuizamentos dos remédios jurídicos pertinentes, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e a gerente do Fundo Municipal de Saúde □ FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, não repitam as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17; 8) Encaminhe cópia da presente deliberação a Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, ao Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º 826.520.404-30, bem como à Construtora Construterra e Serviços Ltda., CNPJ n.º 10.546.376/0001-50, na pessoa de seu representante legal, Sr. Denilson Pereira Rodrigues, CPF n.º 082.488.024-26, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, para conhecimentos; 9) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, firme o termo de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Executivo de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, e a gestora do FMS, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, CPF n.º 084.236.084-09, suspendam os pagamentos da gratificação prevista no art. 10 da Lei Municipal n.º 009/2017 aos servidores públicos, enquanto a administração municipal não adotar medidas no sentido de estabelecer previamente os critérios claros e objetivos para as suas concessões; 10) Da mesma maneira, independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00272/23, que trata do acompanhamento da gestão do Município de Cacimba de Dentro/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando verificar o cumprimento do item □ 9 □ supra; 11) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil □ RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitações de parcelas das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Cacimba de Dentro/PB, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS e concernentes ao ano de 2019; 12) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02253/14 □ Recurso de Apelação interposto pelo antigo Presidente da extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00816/2020, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pela então Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, contra o Acórdão AC1-TC-02179/17, que acolheu os embargos de declaração opostos, pela recorrente contra o Acórdão AC1-TC-01695/17, que analisou o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 547/2013, do tipo Menor Preço, por item destinado a aquisição de ração animal para atender as necessidades da EMPASA. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Daniel Sebadelhe Aranha (OAB-PB 14139). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento, para reformar o Acórdão AC1-TC-00816/2020, a fim de determinar à unidade técnica de instrução que a execução do contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 547/2013 seja efetivada nos autos da prestação de contas do antigo Presidente da extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. José Tavares Sobrinho, exercício 2013, Processo TC n.º 04558/14; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no que diz respeito à aplicação da penalidade constante do Acórdão AC1-TC-00816/2020. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Apelação em referência. PROCESSO TC-07471/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Marcelo

Sales de Mendonça, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07544/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BOM SUCESSO, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Bom Sucesso, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Bom Sucesso, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Pedro Caetano Sobrinho, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 3- Declare que o Sr. Pedro Caetano Sobrinho, no exercício de 2020, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende ao gestor evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras e estrita observância quanto à (a): 4.1- Emenda Constitucional 119/2020, com vistas a aplicar, além do mínimo de 25% da receita de impostos e transferências, a importância de R\$ 287.686,24 de modo a evitar incorrer em irregularidade; 4.2- Normas de Contabilidade Pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras; 4.3- Limite previsto no art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal ao repasse ao Legislativo; 4.4- Obrigações patronais especificamente no sentido de zelar por manter o adimplimento tempestivo das obrigações ao RGPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízo às gestões municipais seguintes; 5- Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução; 6- Aplique multa pessoal ao Prefeito do Município de Bom Sucesso, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, no valor de R\$ 6.385,62, correspondente a 50% do valor do máximo estabelecido na Portaria desta Corte, em razão do descumprimento a dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Constituição Federal e, bem assim, à Lei 4320/64, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- Receba o DOC-TC-15716/23, respeitante a créditos adicionais com vistas à sua anexação aos presentes autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07592/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: o gestor do Município de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, bem como a Contadora Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (CRC-PB 004395/O-7) e Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Cajazeiras, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 3- Declare que o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, no exercício de 2020, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências,



nos termos do relatório da unidade de instrução; 6- Expeça ao gestor as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como que evite as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância quanto à/ao: 6.1- gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento; 6.2- atendimento às notificações deste Tribunal no sentido de apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas de servidores apontados no relatório da Auditoria (Processo TC-19422/21). O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator, porém, sem aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e por maioria, tocante a aplicação de multa. PROCESSO TC-07333/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. José Uchôa de Aquino Leite, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Alagoa Nova, Sr. José Uchôa de Aquino Leite, relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, para julgamento político, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Uchôa de Aquino Leite, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Uchôa de Aquino Leite, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08297/12 □ Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Obras do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. André Agra Gomes de Lira, em face do Acórdão AC2-TC-01587/18. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de revisão, tendo em vista a tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente, quanto ao mérito, dê-lhe provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada ao Sr. André Agra Gomes de Lima, remetendo os autos à Corregedoria para os registros necessários e, posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05337/19 □ Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Renildo Rufino de Lima, em face do Acórdão AC2-TC-02075/20, referente as contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: A) Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Apelação, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; e B) No mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, exercício de 2018, de responsabilidade do ex gestor Sr. Renildo Rufino de Lima, em razão do recolhimento do débito imputado, mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Acórdão AC2-TC-02075/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15460/20 □ Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, acerca da existência de ação de demolição irregular ocorrida no Centro Histórico do Município de CAMPINA GRANDE. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Tome conhecimento da representação e, no tocante ao

mérito, considere-a procedente, acolhendo, contudo, as medidas adotadas pela gestão do IPHAEP; 2- Envie cópia da presente decisão ao representante e aos representados, para conhecimentos; 3- Remeta cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, para averiguação, se assim entender, de possíveis crimes cometidos por terceiros contra o patrimônio histórico; 4- Recomende à Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba □ IPHAEP, Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, a adoção de penalidades administrativas cabíveis aos responsáveis pela destruição do imóvel protegido pela legislação estadual; 5- Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-08202/16 □ Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, contra o Acórdão AC1-TC 00382/19, que julgou Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC-00646/17, que julgou uma Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida preliminarmente, conhecer do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em substituição à decisão proferida pelo Acórdão AC1 □ TC 00646/17; I) Julgar regulares com ressalvas as despesas com as obras executadas, no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade da Senhora Francisca Gomes Araújo Mota, pagas com recursos próprios, referentes à terraplanagem em diversas ruas do Município e à construção de praça no bairro Bivar Olinto; II) Ordenar a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba □ SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas, nas seguintes obras, pagas com recursos de origem federal: construção da praça no bairro Noé Trajano, construção de 06 (seis) unidades básicas de saúde (UBS) e reforma de 04 (quatro) outras unidades básicas de saúde, construção de 02 (dois) campos de futebol nos bairros Monte Castelo e São Sebastião, construção de 02 (duas) quadras poliesportivas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Zezinha Mota e Monsenhor Manoel Vieira, construção da UBS Sabino Viana e conclusão das UBS Jardim Queiroz e Manoel Reinaldo, pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas de bairros de Patos e Distrito Santa Gertrudes, macrodrenagem urbana na Bacia do Riacho do Frango, referente às obras dos canais Novo Horizonte e Noé Trajano e Bacias de Contenção do Novo Horizonte e Linha Férrea, construção do teatro municipal Ernany Sátiro, para adoção das providências que entender cabíveis; III) Julgar regulares as demais despesas com obras executadas, no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade da Senhora Francisca Gomes Araújo Mota, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas; IV) Aplicar multa de R\$ 5.000,00, valor correspondente a 107,74 UFR-PB, à Senhora Francisca Gomes Araújo Mota (CPF 950.996.974-53), com fulcro no art. 56, incisos II, da LOTCE 18/93 e Portaria 21/2015, por infringência à Resolução Normativa RN - TC 05/2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) Determinar a comunicação dos fatos aqui noticiados ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para que adotem as providências cabíveis, no âmbito de suas competências; e VI) Recomendar a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da Resolução Normativa RN - TC 05/2011 (com as alterações da RN - TC 03/2013 e Portaria 21, de 02/02/2012), que versa, entre outros aspectos, sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB, das obras executadas pelo Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04740/15 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CABELO, Sr. Wellington Viana França, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00125/20 e no Acórdão APL-TC-00255/20, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam conhecer do recurso de reconsideração, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, para o fim



de: 1) Retirar do rol das irregularidades: 1.1- A ocorrência de falhas no procedimento de dispensa de licitação com a empresa Light Engenharia Comércio Ltda., para contratação de serviços de limpeza pública, no valor mensal de R\$ 592.123,95; 1.2 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão; 1.3- A despesa de pessoal (adicional de 1/3 de férias) não empenhada, no montante de R\$ 482.620,15; 2- Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-00255/2020, no que se refere às responsabilidades atribuídas ao ex-Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05604/17 □ Recursos de Reconsideração interpostos pela Prefeita do Município de MONTE HOREBE, Sra. Cláudia Aparecida Dias, e pelo empresário Fillipe Oliveira Sousa (sucessor da empresa Lorena & Adria Construções, Comércio e Locações Ltda.), em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00223/20 e no Acórdão APL-TC-00468/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas; 1) Tome conhecimento dos recursos de reconsideração, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, não lhes dê provimento; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19452/21 □ Inspeção Especial de Contas formalizado em cumprimento ao item 5 do Acórdão APL-TC-00473/21, emitido quando da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao Prefeito do Município de Cajazeiras, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para demonstrar a adoção de providências no sentido de abertura de procedimento administrativo com vistas a averiguar e comprovar a legalidade das acumulações de cargos públicos pontuados no relatório técnico. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11289/20 □ Denúncia formulada pela Presidenta do SINSERMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, Sra. Rita de Cássia Rodrigues, acerca de possível irregularidade praticada na gestão do Prefeito Municipal de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo, durante o exercício de 2017, no tocante a um suposto excesso de gastos com pessoal no Poder Executivo daquele município, decorrente de contratações e investidas de servidores públicos com violação à regra constitucional que impõe a prévia aprovação em concurso público. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, em consonância com a manifestação ministerial, no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal Pleno decidam pela extinção do feito, sem resolução de mérito, seguido de arquivamento dos autos, com comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 12:00 horas, abrindo audiência pública para realização da distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2023.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2944 - 09/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13669/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2944 - 09/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05597/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20660/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 116/122.

Processo: [08505/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paula Raissa Leite Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos pontos pendentes, como pede o Ministério Público de Contas às fls. 360/363.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06369/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

Processo: [03957/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021



Citado: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06184/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme se pede.

Processo: [06306/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme se pede.

Processo: [06746/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme se pede.

Processo: [07102/22](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09143/22](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09534/22](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10589/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00282/23
Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04202/98](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: Concurso
Exercício: 1998
Interessados: Januario Cordeiro de Azevedo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.202/98, referente ao ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, exercício 1998, e que no momento examina-se o complemento do registro de atos de admissão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo II do último relatório da Auditoria, fls. 634/660 dos autos, decursivas do certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tenório, nos idos de 1998, e; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/23
Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [16235/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Walter de Agra Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 16.235/12, referente ao procedimento licitatório nº 19/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a locação de veículo tipo caminhão, com carroçaria aberta, destinado à coleta de lixo domiciliar na Zona Urbana do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição intertemporal e quinquenal, declarando-se, outrossim, de baixa efetividade processual o exame da juridicidade do Convite nº 019/2011, passados tantos anos da instrução, restando, por isso, prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal anteriormente aplicada. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00212/23
Sessão: 2941 - 09/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05737/15](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Interessados: Jairo George Gama (Gestor(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud (Assessor Técnico).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.737/15, que trata da Adesão do Fundo Municipal de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, originária do Pregão 04/2014, cujo órgão gerenciador é o Ministério da Defesa □ Exército Brasileiro □ 2ª Circunscrição de Serv. Militar, tendo como objeto a aquisição de mobiliário, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR IRREGULAR a Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços de nº. 004/2014, sem cominação de multa ao então gestor; b) RECOMENDAR à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no sentido do necessário atendimento, em procedimentos futuros, do princípio da publicidade na administração pública; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00297/23
Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06760/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Gestor(a)); Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)); Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas (Gestor(a)); Lucas Santino da Silva (Gestor(a)); Halison Alves de Brito (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Geusa Cássia Ribeiro Dornelas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 954/2019, emitido por ocasião do procedimento licitatório nº 001/2015, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo, objetivando a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem limite de quilometragem, sem motorista, sem fornecimento de combustível, mas com cobertura de seguro total contra sinistros, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: a) Excluir a multa, no valor de R\$ 3.000,00 (59,85 UFR-PB), que foi aplicada a Sra. Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 954/2019. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00021/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20423/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 20.423/19, que trata de Denúncia encaminhada pelos Vereadores, Sra. Ozana Domingos Fernandes e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, formalizada por meio do Doc. TC n.º 74653/19 (fls. 2/12), em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, envolvendo possíveis irregularidades ocorridas na gestão de pessoal do Executivo Municipal de Cacimba de Dentro durante o exercício de 2018, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00266/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13155/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA APARECIDA DE MELO CLAUDINO MOREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aparecida de Melo Claudino Moreira, matrícula n.º 662.161-9, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00280/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15555/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Responsável); José Sinval da Silva Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Vice-Prefeito do Município de Itabaiana/PB durante o exercício de 2018, Sr. José Sinval da Silva Neto, CPF n.º 019.191.634-09, em face do Alcaide da referida Comuna, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, CPF n.º 568.728.104-59, acerca de supostas realizações de despesas sem licitação e retenção de impostos em favor de empresa cuja atividade econômica divergia do objeto contratado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) REMETER cópias desta decisão ao denunciante, Sr. José Sinval da Silva Neto, CPF n.º 019.191.634-09, e ao denunciado, Município de Itabaiana/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, CPF n.º 568.728.104-59, para conhecimento. 4) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00268/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17247/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO DE ALCANTARA DE FREITAS BRASIL (Interessado(a)); LUCY ROCHA BRASIL (Interessado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 09, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00300/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19630/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Gigriola Fernandes da Silva (Interessado(a)); Elmar Thiago Pereira de Alencar



(Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.630/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação aviada. 2. DECLARAR A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO; 3. ENVIAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MPE, órgão responsável pela representação; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00258/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04601/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Orlinda Dantas de Macedo (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.601/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Orlinda Dantas de Macedo, matrícula nº 0426, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 043/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00281/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05421/21](#) (Doc. [06311/23](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Rivelino Mouzinho Coelho (Gestor(a)); Jose Damiao Silva Rodrigues (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Maria Aparecida de Medeiros (Interessado(a)); Rodrigo da Silva Luna (Interessado(a)); Josefa da Conceicao dos Santos E Santos (Interessado(a)); Jose Tomaz Coelho (Interessado(a)); Jose Alexandre Rafael dos Santos (Interessado(a)); Leandro da Silva Barbosa (Interessado(a)); Adao Batista da Silva (Interessado(a)); Decio Geovanio da Silva (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES interpostos pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Algodão de Jandaira/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. José Damião Silva Rodrigues, CPF n.º 079.479.964-74, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02717/2022, de 15 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [06443/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Edilson Mendes (Interessado(a)); Jacira de Oliveira Silva Rodrigues (Interessado(a)); Simao Leal Pereira (Interessado(a)); Antonio de Melo Sobrinho (Interessado(a)); Givalberio Alves Ferreira (Interessado(a)); Idervaldo Campos Beliz (Interessado(a)); Sebastiao Nunes Neto (Interessado(a)); Jose Roberto Cordeiro Bezerra (Interessado(a)); Sebastiao de Farias Silva (Interessado(a)); Raul Lafayette Formiga Figueiredo (Interessado(a)); Djaci Aleixo dos Santos (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.443/21, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Câmara Municipal do Monteiro-PB, exercício 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, exercício financeiro 2020; b) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e das normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07017/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07.071/21, que trata da Prestação Anual de Contas □ exercício 2020 □ do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, sob a responsabilidade do Sr. Milton Moreira Raimundo, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao representante do MPJTCE □ no que se refere à aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Julgar regulares com Ressalvas as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, relativo ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Milton Moreira Raimundo; II) Recomendar à atual administração do IPSEM Soledade, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00022/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09074/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves (Interessado(a)); Jose Pericles Rodrigues Neves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.074/21, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da BPPREV, concedendo PENSÃO por morte do servidor José Pércles Rodrigues Neves, Médico, Matrícula nº 73516-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como dependente beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPREV, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, APRESENTE documentação capaz de comprovar a redução da outra pensão que a beneficiária vem recebendo, nos termos do art. 24, §§ 1º, I e II, e 2º, da EC 103/2019; e RETIFIQUE o ato concessório de fl. 60, retirando a menção ao art. 3º da EC 47/2005. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00259/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11978/21](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Jaqueline Borges (Interessado(a)); Hevilla Maria Santos Oliveira (Interessado(a)); Giullia Borges Martins de Oliveira (Interessado(a)); Marcones Martins de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.978/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Marcones Martins de Oliveira, matrícula nº 1324527, Técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiárias Jaqueline Borges de Oliveira, Hevilla Maria Santos Oliveira e Giullia Borges Martins de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 01/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00293/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13761/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); Gustavo Pereira de Andrade (Interessado(a)); KAMILLOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.761/21, que trata de denúncia formalizada pela empresa KAMILLOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ: 12.299.910/0001-04), representada pelo Sr. Armando Oliveira de Sousa, constante no Doc. TC nº. 51.646/21 (fls. 2/32), em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO, no exercício financeiro de 2021, referente à supostas irregularidades ocorridas no edital do processo licitatório Tomada de Preços nº 013/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 923.000,00, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR IRREGULAR a Tomada de Preços nº 013/2021; 2) CONHECER da presente DENÚNCIA; 3) CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 4) APLICAR ao Sr. Manoel Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tenório, MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN

TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR ao denunciante sobre a presente decisão; 6) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Tenório e a Comissão Permanente de Licitação, que observem os limites e diretrizes constantes na Lei de Licitações na edição dos próximos editais de Licitação, para que se evitem irregularidades e prejuízo aos licitantes. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00270/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14272/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)); Ivonete Almeida Silva (Interessado(a)); Sebastiao Zeferino da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ivonete Pereira de Almeida Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00260/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20919/21](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Jose Severino Mateus (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.919/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Jose Severino Mateus, matrícula nº 13017566, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 15/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00294/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01704/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 01.704/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, formulada perante esta Corte, acerca de possível □ Situação irregular dos diretores escolares administrativos e pedagógicos da rede municipal de ensino de João Pessoa, por não atenderem aos requisitos da Lei Municipal 13.775/2019 □, acordam os Conselheiros



integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente denúncia e considerá-la parcialmente procedente; 2) Considerar a omissão administrativa com relação à regulamentação da Lei Municipal nº 13.775/2019; 3) Determinar o envio de recomendação ao Prefeito Municipal de João Pessoa para que regulamente, mediante Decreto, a Lei Municipal nº 13.775/2019, com a devida celeridade, de modo que seus dispositivos sejam integralmente aplicados; 4) Determinar o envio da presente decisão ao Processo Acompanhamento de Gestão do exercício de 2023 do Prefeito Municipal de João Pessoa, para que se verifique a questão pendente da regulamentação legal. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00292/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02165/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.251/22, que trata da análise de contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10088/2021, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o registro de preços para aquisição de insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais na rede laboratorial municipal, de ionograma (determinação quantitativa de eletrólitos) e avaliação da hemostasia (coagulação) com cessão de equipamentos em comodato. Os contratos sob exame são: nº 10.564/2022 (Proc. 05419/22), nº 10.565/2022 (Proc. 06004/22) e nº 10.966/2022 (Proc. 10251/22), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os contratos sob exame; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00296/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02335/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.335/22, que trata de processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurado a partir de denúncia anônima formalizada por meio do Documento TC nº. 13132/22 (fls. 2/1102), em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, exercício financeiro de 2017, envolvendo possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de combustíveis no período de 12/01/2017 a 11/03/2017, objeto do Contrato nº. 001/2017 relacionado ao processo de Dispensa de licitação nº. 001/2017, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR aos denunciantes acerca da decisão ora proferida; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem prejuízo de eventual revisão em caso de surgimento de fatos novos robustamente comprovados. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00271/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02354/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Carmo

Correia (Interessado(a)); Severino Bonifacio de Albuquerque (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Carmo Correia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00272/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02675/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Mary Lopes Galvao Marinho (Interessado(a)); Jose Hiran Marinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Mary Lopes Galvão Marinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00274/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02686/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Adaino Barros da Nobrega (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Adaino Barros da Nobrega, matrícula nº. 611.734-1, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 82, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00275/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03048/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Eusebio Alves Pegado (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Eusebio Alves Pegado, matrícula n.º 92.576-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 185, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00295/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03152/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Sandro Junior de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Sandro Junior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1739/22, emitido por ocasião da análise da Prestação Anual de Contas da referida Edilidade, exercício 2021, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de: a) Desconsiderar os termos do Acórdão AC1 TC n.º 1739/22; b) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, exercício 2020; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00261/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05280/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cicero Fortunato Pereira Filho (Interessado(a)); Maria do Socorro Henriques Fortunato (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.280/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Henriques Fortunato, matrícula n.º 76.831-6, Professor de Educação Básica 3 C V, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Cicero Fortunato Pereira Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ n.º 261], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00276/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05910/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Evilames Feitosa Leite (Interessado(a)); Valdelice Almeida Estima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Evilames Feitosa Leite, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00277/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05913/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Giselia Alves dos Santos (Interessado(a)); Onezimo Pereira dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Giselia Alves dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00262/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06526/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Bosco de Oliveira (Interessado(a)); Maria de Fatima Marques Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.526/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria de Fatima Marques Oliveira, matrícula n.º 066.275-5, Professor de Educação Básica 2 C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Joao Bosco de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ N.º 385], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00286/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06862/22](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.862/22, que tratam da análise do Pregão Presencial nº 10009/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, durante o exercício de 2021, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de prontuário eletrônico, com capacitação, treinamento in loco, suporte presencial e remoto e fornecimento de equipamentos, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeirinho/PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da Cota Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00289/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07101/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.101/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 06012/2022, promovido pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação (proteínas) para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, relativamente à aplicação de multa ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06012/22, e os contratos dele decorrentes, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a gestão do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves; 2) Verificar, no âmbito do processo de acompanhamento da gestão, a execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa; 3) Recomendar à gestão da referida Secretaria Municipal para que confira estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratações públicas, sobretudo no que diz respeito à elaboração de parecer jurídico sobre a licitação, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00020/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07191/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Julianna Helaine Chaves Gomes Camelo (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.191/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico SRP nº 13005/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de material médico-hospitalares (MMH), destinados a unidades hospitalares, rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), SAD, UPA e Zoonoses do Município de João Pessoa, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta

Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00263/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07252/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Antonio dos Santos (Interessado(a)); Iraci Bezerra de Vasconcelos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.252/22, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Iraci Bezerra de Vasconcelos Santos, matrícula nº 052.235-0, Professora de Educação Básica 2 D VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o Sr. Joao Antonio dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 431], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00278/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07432/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Alba Lucia Gomes Rezende (Interessado(a)); Gerson Alves Rezende (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Alba Lúcia Gomes Rezende, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 29, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00264/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07929/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Sebastiana Darc da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.929/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Sebastiana Darc da Silva, matrícula nº 00497, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 030/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [07931/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Adelmisa de Oliveira Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.931/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Adelmisa de Oliveira Dantas, matrícula nº 00078, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 028/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00290/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08029/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.029/22, que trata da análise do Contrato nº. 10.692/2022, firmado pelo Fundo Municipal da Saúde João Pessoa e a Fundação Napoleão Laureano, no valor de R\$ 314.001,24, decorrente da Inexigibilidade nº. 10.002/2019, que tem como objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e dos municípios pactuados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o contrato sob exame; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00267/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08421/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Heloisa de Fatima Dantas de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.421/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Heloisa de Fatima Dantas de Oliveira, matrícula nº 000026, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 031/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00298/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08934/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João

Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.934/22, que trata da análise do Contrato formalizado pelo Fundo Municipal da Assistência Social de João Pessoa, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04039/2021, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o contrato sob exame; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00269/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09217/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Ana Lucia de Lima Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.217/22, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Ana Lucia de Lima Santos, matrícula nº 0000754, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 034/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00299/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09890/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: JULGAR REGULAR o I Termo Aditivo ao Contrato nº 0209/2021; DETERMINAR a juntada dos autos em testilha ao Processo TC nº 19.498/21.

Ato: Acórdão AC1-TC 00291/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10251/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.251/22, que trata da análise de contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10088/2021, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o registro de preços para aquisição de insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais na rede laboratorial municipal, de ionograma (determinação quantitativa de eletrólitos) e avaliação da hemostasia (coagulação) com cessão de equipamentos em comodato. Os



contratos sob exame são: nº 10.564/2022 (Proc. 05419/22), nº 10.565/2022 (Proc. 06004/22) e nº 10.966/2022 (Proc. 10251/22), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os contratos sob exame; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00279/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10379/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ZELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Zélia Luiza da Conceição, matrícula n.º 151.120-3, que ocupava o cargo de Copeira, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00273/23

Sessão: 2942 - 16/02/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10582/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Everaldo Tomaz da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.582/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Everaldo Tomaz da Silva, matrícula nº 1070, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A Nº 0151/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20660/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17211/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18145/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06728/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07615/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07989/22](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10135/22](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01104/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Josemario Bastos de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01104/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Severino Luiz de Caldas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01178/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01256/23](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01347/23](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01477/23](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3110 - 14/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13051/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13051/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17351/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06197/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13058/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05170/21](#)

Jurisdição: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08329/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10252/22](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10375/22](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00233/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00077/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1-Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam: a) NÃO há nova regra de cálculo para aposentadoria compulsória; b) O art. 2º, § 1º, I, a , da Lei Complementar Municipal nº 74/2021 previu as idades mínimas de aposentadoria permanente para os servidores em geral, sem respaldo em ELOM; c) O art. 35, I e II, da Lei Municipal nº 513/2021, que trata do cálculo da aposentadoria do servidor com deficiência, traz inconsistência quando ao cálculo da média; e, d) A Lei Municipal nº 513/2021 previu todos os requisitos para as regras de transição, em seus arts. 38, 39 e 40, em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988. Obs: Vide relatório(s) da Auditoria produzido(s) pelo DEAPP e inserto(s) nos autos.

Processo: [00279/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00080/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ALERTA Retomar o processo de Revisão de seu Plano Diretor e consequente envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de sanar o descumprimento de prazo estabelecido em lei. RECOMENDAÇÕES A Auditoria do TCE-PB, através do Relator, RECOMENDA, ainda, no sentido de contribuir com o Revisão do Plano Diretor, para que a gestão municipal observe, com atenção, as seguintes questões consideradas sensíveis, conforme análise prospectiva realizada: 1) Compatibilização entre a Revisão do Plano Diretor, o Plano de Mobilidade Urbana e o PEDCG 2035 e outros Planos Setoriais, inclusive promover a sua atualização quando necessário; 2) Exigência do Estatuto das Cidades de que as diretrizes de desenvolvimento e expansão urbana do Plano Diretor devem estar alocadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA); 3) No quesito Sustentabilidade Urbana, especificamente, e de sua interface com a Mobilidade urbana, é interessante observar que algumas regiões da cidade de Campina Grande já sofrem com um fluxo de veículos além do suportado pela atual malha viária. Neste sentido, considerando a necessidade de oportunizar modais alternativos, combater a emissão excessiva de poluentes e evitar que o transporte automotivo individual seja consolidado como meio preferencial de conexão intra urbana, é fundamental integrar o Plano Diretor com um Plano de Mobilidade Urbana, com base em estudos realizados na área da engenharia de trânsito e transportes; 4) Que se verifique a possibilidade de introduzir o conceito de Quota Ambiental (QA), que é um conjunto de regras de ocupação que fazem com que cada lote na cidade contribua com a melhoria da qualidade ambiental, sendo que tais regras passam a incidir quando se pretende construir uma nova edificação ou a reforma de um edifício já existente. Na concepção da quota ambiental se opta por adotar parâmetros relacionados à drenagem, microclima e biodiversidade, com intuito de promover melhoria da drenagem e redução das ilhas de calor com atenção à biodiversidade, ainda que tais parâmetros não abranjam a totalidade dos problemas ambientais existentes na cidade. A quota ambiental inova quando propõe a adoção de medidas não estruturais no âmbito do lote, minimizando a contribuição de águas pluviais para as estruturas de macrodrenagem adotando-se uma abordagem mais sistêmica. A essa lógica de aplicação de obrigatoriedade de Quota Ambiental (QA) pode, inclusive, contribuir como uma forma de sanar ou amenizar problemas relacionados à micro e macro drenagem urbana; 5) Realização da necessária e criteriosa identificação, diagnóstico e reconhecimento das Zonas de Interesse Social (ZEIS), destinada à população de baixa renda, e sua devida participação no Mapa de Zoneamento da cidade. Sabemos que é de extrema importância que essas ZEIS estejam localizadas no Mapa de Zoneamento, mesmo como regiões não aproveitáveis, para reforçar sua vinculação com o princípio de função social da propriedade, além

de facilitar sua articulação com os Instrumentos do Estatuto da Cidade, sendo também necessário que haja o incentivo à infraestrutura nessas áreas, promovendo-se reestruturação social, com mais áreas verdes, equipamentos urbanos, incentivo ao comércio e serviços, buscando, dessa forma, proporcionar uma boa qualidade de vida à população geral e evitar uma possível gentrificação urbana, além de incentivos a apoio de serviços sociais. É importante frisar que as novas leis vigentes sobre as ZEIS não venham a incentivar mais assentamentos populacionais, já que trata-se de uma área fragilizada e com déficits que precisam de maior atenção; 6) Atenção aos para possíveis aumentos nos índices de controle urbanístico (Taxa de Ocupação e Índice de Aproveitamento) em regiões específicas, sem a devida elaboração de estudo técnico-urbanístico, com dados objetivos, que demonstre a necessidade de aumento nesses índices e de seus possíveis impactos, ou seja, proporcionalidade entre ocupação e infraestrutura; 7) Atenção à importância de se dispor de dados precisos e atualizados, das mais diversas áreas, que servirão de base para o processo decisório e de planejamento, bem como subsidiar os projetos relacionados ao conceito de "Smart Cities", presente na Carta Brasileira de Cidades Inteligentes. Nesse sentido, o uso de Cadastro Multifinalitário Territorial do Município (CTM) torna-se peça fundamental para a política urbana e seu monitoramento e controle; 8) Atenção quanto à necessária priorização de áreas e equipamentos urbanos de infraestrutura social a se conectarem para oferecer aos cidadãos o acesso devido aos serviços públicos das plataformas de governo digital, além da conectividade (gratuita), para o exercício da cidadania. Considerar a existência da RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, rede de fibra óptica pública já instalada na cidade; 9) Observar a Lei Nº 6.941/2018 e documentos publicados nos relatórios do PEDCG 2035, no qual consta preocupação em antecipar oportunidades e riscos ao seu desenvolvimento sustentável, no horizonte de 20 anos , em particular, com relação a se conter o espraio da cidade; 10) Observar ainda a Lei Nº 6.941/2018, na qual há a previsão das fases de concepção, implantação e a operação do Complexo Aluizio Campos, as quais devem ser pensadas de modo a garantir a sustentabilidade do empreendimento segundo três óticas distintas, ainda que complementares, tais sejam: econômica, social e ambiental. Devem, pois, receber atenção especial na revisão do plano diretor; 11) Viabilização da necessária participação efetiva no processo de revisão do plano diretor, uma vez que se trata de um pacto social. Reforça-se, pois, a exigência do Estatuto das Cidades da efetiva gestão democrática, a partir da participação popular, como também de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Essa exigência de participação popular de fato é um ponto crítico na maioria dos projetos de elaboração de planos diretores no Brasil, e sua ausência na amplitude devida é motivo de deslegitimação do processo e consequentes arguições de inconstitucionalidades; 12) Observar a Agenda 2030 da ONU e seus ODS. Segundo o IDSC - BR (Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades Brasil), a cidade de Campina Grande atingiu 50,1% das metas contidas nos 17 ODS. Em especial para o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, o qual dialoga diretamente com os objetivos dos Planos Diretores das cidades. Inclusive neste objetivo, a cidade está avaliada como na categoria Há grandes desafios ; 13) Atualizar os mapas de áreas de riscos de Campina Grande, pelo Serviço Geológico do Brasil ou pelas instituições e equipes locais, segundo critérios da Defesa Civil, para subsidiar a Revisão do Plano Diretor; 14) Incluir, no plano diretor, medidas de proteção e preservação para os sítios históricos, monumentos, edifícios e demais elementos de valor histórico. Isso pode ser alcançado por meio de restrições de uso, incentivos fiscais e programas de restauração. A revisão do plano diretor leve em consideração a importância do patrimônio histórico para a identidade e memória da região, e que busque maneiras de proteger e preservar esse legado para as gerações futuras; 15) Incluir no plano diretor o planejamento da Zona Rural.

Processo: [00373/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00078/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1-Ao chefe do Poder Executivo em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam: a. Inexistência de nova regra para a aposentadoria compulsória. Obs: Vide relatório(s) da Auditoria produzido(s) pelo DEAPP e inserto(s) nos autos.

Processo: [00425/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00079/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) a inexistência de nova regra para a aposentadoria compulsória durante o período de 31/08/2020 a 30/12/2021; b) art. 33, II, parte final, da LO 597/21 estabeleceu requisito adicional específico para professores que não exercem as funções de magistério, em conflito com o art. 40, §§ 1º, III, e 4º, da CF/1988; e c) a LO nº 597/21 previu idade mínima e requisitos diferenciados para as regras de transição em seus Arts. 38, 39 e 40, em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988 (idade mínima em Lei Orgânica e demais requisitos em Lei Complementar); Alerta emitido com base no relatório inserido às fls. 35/38 do processo nº 425/23.

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTETIZAÇÃO COM REALIZAÇÃO DE TESTES E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL AASI COM O DEVIDO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE ACORDO COM A INDICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DA OTOCLINICA PELO PERÍODO DE 12DOZE MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO CONFORME OBJETO E DEMAIS INDICAÇÕES NA FORMA CONSUBSTANCIADA NAS CLÁUSULAS DESTA EDITAL

Data do Certame: 07/03/2023 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL, 1º andar do Paço Municipal - Sousa PB

Valor Estimado: R\$ 738.250,00

Observações: edital encontrase no portal de transparencia e na sala da CPL disponivel em dias uteis horário matutino e a pedido no email cplsousa2017yahoom

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [12238/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS CONFORME NECESSIDADE DOS VEICULOS DO MUNICIPIO DE BARAÚNAPB Visando atender às necessidades do MUNICIPIO DE BARAÚNAPB

Data do Certame: 10/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [13668/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ARCONDICIONADO VENTILADOR NOTEBOOK MESA CADEIRA ARMÁRIO ENTRE OUTROS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANAPB

Data do Certame: 09/03/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [15737/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral

Data do Certame: 08/03/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Valor Estimado: R\$ 4.966.087,70

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [16905/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Data do Certame: 03/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 1.889.595,70

Observações: O Aviso de Licitação foi recadastrado devido a incorreção na descrição do objeto no Sistema Tramita Mas não houve alteração não edital pois o mesmo está correto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [18047/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral destinado a todas as Secretarias do Município de

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [05660/23](#)

Número da Licitação: 06008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO DA GUARDA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA SEMUSB CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 08/03/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [07802/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento de cargos efetivos incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado TCEPB

Data do Certame: 27/03/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 352.573,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [08839/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública



PiancóPB

Data do Certame: 10/03/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Valor Estimado: R\$ 82.700,00

Observações: republicado por motivo de retificação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Documento TCE nº: [18769/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para locação de um veículo ano e modelo não inferior a 2022 OKM motor 10 câmbio manual 04quatro portas combustível flex travas e vidros elétricos destinado a demanda de viagens da Câmara Municipal de Juru PB

Data do Certame: 28/02/2023 às 11:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE JURU PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [18846/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Execução de serviço de transporte diverso destinado a atender as necessidades do Município

Data do Certame: 03/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [18847/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA E PRÉDIOS PÚBLICOS

Data do Certame: 09/03/2023 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 772.221,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [18848/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus Câmara Ar e Protetor novos não reconicionado para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes eou locados a esta Edilidade

Data do Certame: 07/03/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [18849/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Planalto I neste Município

Data do Certame: 06/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 291.026,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [18889/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE SANITÁRIOS QUÍMICOS DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO E LIMPEZA DE

FOSSAS SÉPTICAS COM CAMINHÃO DE SUCÇÃO À VÁCUO

Data do Certame: 03/03/2023 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [18890/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Hortifrúti pra atender às necessidades das demais secretárias que compõem a esfera Municipal de EMASPB

Data do Certame: 01/03/2023 às 15:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [18918/23](#)

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização da Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado à merenda escolar para os alunos assistidos da rede municipal de ensino tais como Educação Infantil Creche e Pré Escola Ensino Fundamental I e II e a Modalidade de ensino à Educação de Jovens e Adultos EJA como também será destinado à Secretaria Municipal de Administração Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga PB conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência do Anexo I deste edital

Data do Certame: 09/03/2023 às 09:30

Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 3.040.322,85

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [18923/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual aquisição de combustível gasolina para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de JericóPB

Data do Certame: 01/03/2023 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 32.220,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [18970/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos para transporte de alunos do município para universidades até Dezembro

Data do Certame: 27/02/2023 às 08:00

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [18986/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos 0 KM novos com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do município de NazarezinhoPB

Data do Certame: 08/03/2023 às 09:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [18988/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de



materiais médico-hospitalares com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de NazareinhoPB
Data do Certame: 08/03/2023 às 10:30
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazareinho
Documento TCE nº: [18993/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de livros com o objetivo de atender as necessidades da secretaria de educação do Município de NazareinhoPB
Data do Certame: 09/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazareinho
Documento TCE nº: [18997/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serigrafia para atender as necessidades do Município de NazareinhoPB
Data do Certame: 09/03/2023 às 10:30
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazareinho
Documento TCE nº: [19002/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material elétrico com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de NazareinhoPB
Data do Certame: 10/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [19010/23](#)
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 06/03/2023 às 13:00
Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 5.904.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [19017/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS CONFORME DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO BASE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DOS SISTEMAS CILIA OU AUDATEX OU SISTEMA AUTOMATIZADO SIMILAR
Data do Certame: 16/02/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [19038/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 16/02/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [19044/23](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento Público para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação objetivando a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos termos da Lei Federal nº 12232/2010 de 29 de abril de 2010
Data do Certame: 07/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório edifício Sede do MPPB
Valor Estimado: R\$,01
Observações: Sorteio dos profissionais previamente inscritos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [19061/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 15/03/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 1.481.824,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19062/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no recebimento de resíduos classe A2 domésticos comerciais varreduras em aterro sanitário licenciado cujo número de habitantes é de aproximadamente 22 mil habitantes para suprir as necessidades do Município de São José de Piranhas PB
Data do Certame: 06/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [19110/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis de forma parcelada destinados ao atendimento das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos
Data do Certame: 03/03/2023 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [19112/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação de um veículo por viagem km tipo caminhão de carroceria aberta destinado a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São DomingosPB
Data do Certame: 03/03/2023 às 10:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [19114/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS DE USO



HOSPITAL E ODONTOLOGICO PARA UNIDADE DE SAUDE

Data do Certame: 07/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 1.742.034,74**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**Documento TCE nº:** [19115/23](#)**Número da Licitação:** 00010/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS REVISTA ABC FARMA ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**Data do Certame:** 07/03/2023 às 14:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 120.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCE nº:** [19117/23](#)**Número da Licitação:** 00019/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação Locação de veículos diversos para Melhor atender as necessidades da secretaria de saúde**Data do Certame:** 28/02/2023 às 14:00**Local do Certame:** Rua Antônio André, número 39, primeiro andar**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Documento TCE nº:** [19124/23](#)**Número da Licitação:** 00009/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS DIGITAIS**Data do Certame:** 06/03/2023 às 09:01**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 146.798,98**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Documento TCE nº:** [19126/23](#)**Número da Licitação:** 00010/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material de consumo para atender as necessidades do setor de radiologia do Hospital Municipal de EsperançaPB**Data do Certame:** 07/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Documento TCE nº:** [19127/23](#)**Número da Licitação:** 00011/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de suplementos nutricionais leite a serem fornecidos em virtude de ordem judicial para atender pacientes deste município**Data do Certame:** 07/03/2023 às 15:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Documento TCE nº:** [19128/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COM COBERTURA E VESTIÁRIO FNDE MODELO 2**Data do Certame:** 13/03/2023 às 09:30**Local do Certame:** SALA DA LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 852.105,28**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Documento TCE nº:** [19129/23](#)**Número da Licitação:** 00012/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 08/03/2023 às 15:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Documento TCE nº:** [19130/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE SOLÂNEAPB**Data do Certame:** 07/03/2023 às 14:00**Local do Certame:** Centro Administrativo**Valor Estimado:** R\$ 238.585,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [19133/23](#)**Número da Licitação:** 00008/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 06/03/2023 às 08:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 552.458,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [19134/23](#)**Número da Licitação:** 00009/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 06/03/2023 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 541.909,85**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [19135/23](#)**Número da Licitação:** 00010/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 07/03/2023 às 08:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 366.890,35**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [19136/23](#)**Número da Licitação:** 00011/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 07/03/2023 às 11:00



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 303.066,08

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [19137/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/03/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 297.683,20

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [19138/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/03/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 188.030,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [19139/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma da EMEF Tenente Titico Gomes e Ampliação da EMEIF Luís Gomes de Sousa Costa no Município de São José de EspinharasPB através do Convênio Estadual nº 02932022
Data do Certame: 10/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [19143/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustível destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 06/03/2023 às 08:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [19144/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso locação e manutenção de softwares de gestão pública municipal destinado a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 06/03/2023 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [19156/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente dos itens 1 e 2 fracassados para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande PB conforme especificações no edital
Data do Certame: 10/03/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [19163/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Data do Certame: 07/03/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [19165/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Data do Certame: 08/03/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [19175/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O O FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE PESSOAL UTENSILIOS DOMESTICOS E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS PB
Data do Certame: 09/03/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [19176/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS PB
Data do Certame: 09/03/2023 às 08:15
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19177/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPARO TANTO DOS LOGRADOUROS PRAÇAS E IMÓVEIS PÚBLICOS QUANTO DOS PRÉDIOS QUE SE ENCONTRAM A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 07/03/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19181/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTEFATOS DE FERRO EM GERAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

**MUNICIPAL DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB****Data do Certame:** 10/03/2023 às 08:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Documento TCE nº:** [19185/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**Data do Certame:** 06/03/2023 às 14:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 1.589.914,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios**Documento TCE nº:** [19188/23](#)**Número da Licitação:** 00002/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS COM CAPACIDADE SINCRONA DE TRÊS GIGABITS COM ALOCAÇÃO DE PREFIXO IPV428 E IPV648 COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E ATIVAÇÃO IMEDIATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOSPB**Data do Certame:** 07/03/2023 às 08:30**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [19192/23](#)**Número da Licitação:** 01005/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGOPB ASSIM COMO PARA AS SUAS SECRETARIAS E SOBRETUDO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Data do Certame:** 08/03/2023 às 10:00**Local do Certame:** Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Documento TCE nº:** [19197/23](#)**Número da Licitação:** 13001/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMADEREGISTRODEPREÇOSPARAAQUISIÇÃOODEÁCIDO PERACÉTICOPARAESTERILIZAÇÃODEENDOSCÓPIOSCOLONOS CÓPIOSE BRONCOSCÓPIOSPARAATENDERANECESSIDADEDOMUNICÍPIO DEJOÃO**PESSOADESTINADOHOSPITALMUNICIPALSANTAISABELECOMPL EXO HOSPITALARDEMANGABEIRA****Data do Certame:** 09/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.gov.br/compras/pt-br/**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [19198/23](#)**Número da Licitação:** 00029/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB**Data do Certame:** 08/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 4.136.204,04**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [19205/23](#)**Número da Licitação:** 00030/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER A REDE DE HOSPITAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB**Data do Certame:** 09/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 1.337.608,97**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [19222/23](#)**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES FESTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA**Data do Certame:** 08/03/2023 às 08:30**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 1.541.698,20**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana**Documento TCE nº:** [19233/23](#)**Número da Licitação:** 00001/2023**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DE AMBULATORIAL DE FORMA COMPLEMENTAR EM REGIME DE PLANTÕES E OU CONSULTAS JUNTO AO POLICLINICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**Data do Certame:** 16/03/2023 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 499.170,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Documento TCE nº:** [19242/23](#)**Número da Licitação:** 00007/2023**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ sobre pavimento irregular na Rua Francisca Claudino Fernandes no município de Joca ClaudinoPB Conforme Contrato de Repasse N 02885121 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional**Data do Certame:** 09/03/2023 às 10:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 356.311,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [19246/23](#)**Número da Licitação:** 00004/2023**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PSFS E CAPS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA PB**Data do Certame:** 08/03/2023 às 09:00**Local do Certame:** Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB**Valor Estimado:** R\$ 720.000,00**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [19261/23](#)**Número da Licitação:** 00261/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 09/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [19272/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca ClaudinoPB Conforme Contrato de Repasse N 91529921 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional
Data do Certame: 09/03/2023 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.008.773,53

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [19278/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do art14 da Lei nº 11947/2009 e Resolução nº 0062020 alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE relativas ao PNAE
Data do Certame: 15/03/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 643.600,80

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [19346/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO GERENCIAMENTO DE VAGAS E GESTÃO DE AGENDAMENTOS PARA CIDADÃO DE CONSULTAS EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS INTEGRADO AO MÓDULO DE ATENDIMENTO COM A EMISSÃO DE RECEITUÁRIO E FICHA DE PRONTUÁRIO PERMITINDO AVALIAÇÃO PÓS-ATENDIMENTO VISANDO FORTALECER A CONFIANÇA E A CREDIBILIDADE DA SOCIEDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXEPB
Data do Certame: 03/03/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [19355/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/03/2023 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [19357/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 28/02/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [19371/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 13/03/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [19405/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para preparação e fornecimento de Refeições Almoço visando atender a demanda da Administração Municipal de RiachãoPB durante o exercício de 2023
Data do Certame: 09/03/2023 às 16:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município
<https://www.riachaopbgov.br/portal/datartransparencialicitacoes>

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [19410/23](#)
Número da Licitação: 11004/2023
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 15 RUAS NO BAIRRO DE GRAMAME EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 27/03/2023 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 7.455.638,62

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19420/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 11947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CDFNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013
Data do Certame: 15/03/2023 às 12:00
Local do Certame: sede da comissão na Secretaria de Educação
Valor Estimado: R\$ 239.250,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2023:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [10697/23](#)
Número da Licitação: 10107/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA SAMU UPAS E ZOONOSES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/02/2023:
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [12580/23](#)
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2023:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [12986/23](#)

Número da Licitação: 00297/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Mesa Visualizadora Interativa

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [13463/23](#)

Número da Licitação: 13107/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA SAMU UPAS E ZONOSSES
